LEI N.º 5.503, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com as Entidades Sociais do Município, vinculadas ao Conselho Municipal de Assistência Social, visando ao repasse de recursos financeiros referentes à subvenção municipal.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênios com as Entidades Sociais a seguir especificadas, vinculadas ao Conselho Municipal de Assistência Social, visando ao repasse de recursos financeiros referentes à subvenção municipal 2013:

I – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos – APADA, R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

II – Associação de Apoio ao Idoso Erechinense – AAIE, R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

III – Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey, R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

IV – Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão – CECRIS, R$ 6.000,00 (seis mil reais);

V – Obra Promocional Santa Marta, R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);

VI – Sociedade Fraternal Cantinho da Luz, R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

VII – Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU, R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

VIII – Sociedade Beneficente Jacinto Godoy, R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

IX – Associação Beneficente Lar da Criança, R$ 6.000,00 (seis mil reais);

X – Associação de Amparo à Criança e Adolescente – ASSAMI, R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

XI – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim – APAE, R$ 6.000,00 (seis mil reais);

XII – Associação Instrutora da Juventude Feminina – Centro Educacional Santo Agostinho, R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

XIII – Mitra Diocesana de Erexim – Pastoral da Criança, R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 1.º As cópias dos convênios, de que trata o *caput* deste artigo, serão encaminhadas à Câmara

Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de suas assinaturas.

§ 2.º As Entidades beneficiadas que estiverem com as Certidões Negativas exigidas pelo Decreto n.º 3.146/2006 vencidas, somente assinarão o Convênio e, consequentemente, receberão os recursos financeiros, após a apresentação das mesmas em vigência.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), a serem repassados, integralmente, após as assinaturas dos convênios.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

I – 10 – Secretaria Municipal de Cidadania, 02 – Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0031.2.056 – Recursos para Entidades da Rede Sócio-Assistencial, 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais;

II – 10 – Secretaria Municipal de Cidadania, 02 – Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0031.2.056 – Recursos para Entidades da Rede Sócio-Assistencial, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

Art. 4.º As Entidades beneficiadas deverão prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelas Gestoras dos Convênios, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência dos convênios, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de Novembro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal de Erechim

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração